



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.010,
DE 02 DE JULHO DE 2021.

Abre Crédito Adicional suplementar para o Orçamento Do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 106.000,00 – (cento e seis mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.599/20.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.000,00 – (cento e seis mil reais), para atendimento as demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.599/20, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

Republicado por incorreção na Ed. 1012 do dia 05 de julho. (Data no roda pé da publicação).

ANEXO:

Decreto Número: 4.010 DE 02 DE JULHO DE 2021.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0800.1030200642.071	118	3390.39.00	04	30.000,00	
0800.1030200652.205	133	3390.39.00	04	76.000,00	
0800.1030100652.075	044	3390.30.00	04		106.000,00

TOTAIS				106.000,00	106.000,00
--------	--	--	--	------------	------------

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1014 - 08/07/2021 - PÁG 4

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3.272/2021

Contrato original: 077/2018

Fundamento: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 026/2021

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.944.002/0001-62

B) OBJETO: O presente tem como objeto a prorrogação do contrato pelo período de 18/06/2021 a 30/09/2021, com base no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e do Fundo Municipal de Saúde, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações no anexo I – Projeto Básico do Edital do Pregão Presencial nº 044/2018.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 0400.0412200102.027, N.D 3390.39.00, conta 72.

D) VALOR: A Contratante pagará à Contratada o valor para cada publicação de R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

E) PRAZO: 18/06/2021 a 30/09/2021,

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1014 - 08/07/2021 - PÁG 4

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/21

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2021, que trata da: “eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de molas e chassis, tornos e soldas em toda a frota municipal da SMOI, com fornecimento de mão de obra”, declarando vencedoras as Empresas ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME que ofertou o menor lance para executar os serviços no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) e SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES que ofertou o menor lance para executar os serviços no valor de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais), no valor total de R\$ 126.200,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos reais).

Bom Jardim, 06 de julho de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1014 - 08/07/2021 - PÁG 4

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo nº 0392/21, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, consequentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ

CONTRATADAS:

CUSTÓDIO CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 06.635.418/0001-51

ELÉTRICA BOM JARDIM EIRELI
CNPJ: 30.150.075/0001-10

OBJETO: Aquisição de dois padrões de energia conforme planilha EMOP, a serem instalados no Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira, bairro São Miguel e a Sede Administrativa das Secretarias de Obras e Infraestrutura e Agricultura, localizadas na antiga Comave, bairro Bom Destino.

VALOR TOTAL: R\$ 2.295,55 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0602.0412200401.013 e Natureza da Despesa: 4490.51.00.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração dos contratos, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 30 de junho de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1014 - 08/07/2021 - PÁG 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.008, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ dos dias 30 de junho a 06 de julho de 2021, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, principalmente entre o público mais jovem;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro, divulgou na última sexta-feira (25/06) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), a 36ª edição do Mapa de Risco da COVID-19, mostrando que está com a bandeira amarela (risco baixo de contrair a doença);

Considerando que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a Região Serrana estando na bandeira amarela;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro apresentou uma redução no número de óbitos (-26%) e de casos de internações por SRAG - Síndrome Respiratória Aguda Grave (-35%) na comparação entre as semanas epidemiológicas analisadas anteriormente e que as taxas de ocupação de leitos no estado são de 63% para leitos UTI e 44% para leitos de enfermaria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 3.999, de 15 de junho de 2021, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 30 de junho a 06 de julho de 2021.

Art. 2º - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, de 30 de junho a 06 de julho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo Único – O critério de bandeiramento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.

Art. 3º - A Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Bom Jardim tem previsão de retornar suas atividades presenciais no dia 02 de agosto de 2021, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs e o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O retorno às aulas presenciais somente acontecerá na data estipulada no caput deste